

**Conforme o artigo 11 da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº 02/2014, para a averbação do contrato de associação entre advogado e Sociedades de Advogados são exigidas:**

**I** - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, com a qualificação da Sociedade contratante e do advogado ou Sociedade associada, solicitando registro do contrato, assinadas por pelo menos 01 (um) representante da Sociedade contratante e pelo advogado ou Sociedade associada;

**II** - 04 (quatro) vias do instrumento de contrato de associação, rubricadas e assinadas pelo representante da sociedade contratante e pelo advogado associado ou representante da sociedade associada, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

**III** - a indicação, na ementa do contrato de associação, do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e do número do registro da sociedade na OAB/PR;

**IV** - a indicação, no instrumento de contrato de associação, da forma de remuneração do associado.

Devem os interessados cumprir o disposto no art.16, inciso II<sup>1</sup>, III<sup>2</sup> e IV<sup>3</sup>, da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº02/2014.

---

<sup>1</sup> Todos os advogados interessados devem estar em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da OAB/PR.

<sup>2</sup> Vide artigo 46 do EAOAB.

<sup>3</sup> Os requerimentos e instrumentos devem ser apresentados em papel A4 (210 X 297mm), com margem esquerda mínima de 5 cm (cinco centímetro), e com os versos das folhas de assinatura totalmente em branco.